

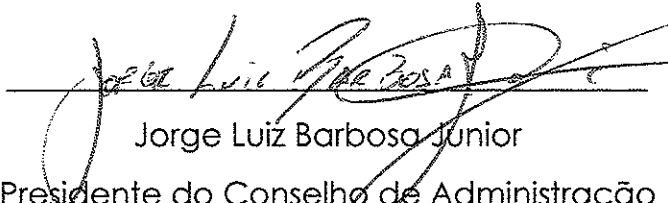
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO**

3. T. D. P. J.

O Presidente do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, convoca os membros do Conselho de Administração para reunião extraordinária a ser realizada de maneira presencial, no endereço de sua filial em Campos dos Goytacazes, na Avenida Felipe Uebe, nº 423, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, no dia **27 de janeiro de 2025**, às 11:00 horas, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Aprovação do Novo Regulamento de Compras e Contratações (art. 34, "f" do Estatuto Social).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.


Jorge Luiz Barbosa Junior
Presidente do Conselho de Administração

Filial
Rua Doutor Felipe Uebe, 423
Parque Califórnia
Campos dos Goytacazes - RJ

Matriz
Alameda Santos, 2313
Edifício Jorge Azem
(2º, 3º e 6º andares)
Cerqueira César
São Paulo - SP

Filial
Avenida Marechal Câmara, 160
Sala 1433
Centro
Rio de Janeiro - RJ

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 27 DE
JANEIRO DE 2025.**

No dia 27 de janeiro de 2025, às 11h, reuniram-se de maneira presencial os membros do Conselho de Administração. Inicialmente foram eleitos pelos membros do Conselho de Administração como presidente a Sra. Cláudia Marta Pessanha de Souza e como Secretário o Sr. João Roberto Pereira das Neves.

ORDEM DO DIA:

1. Aprovação do Novo Regulamento de Compras e Contratações (art. 34, "f" do Estatuto Social).

DELIBERAÇÃO E TÓPICOS AVALIADOS:

Dando início a ordem do dia, a Sra. Presidente da Reunião, fazendo uso da palavra, com base no artigo 34, alínea "f" do Estatuto Social da AFNE expôs a necessidade de aprovação da proposta de alteração do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços aprovado pelo Conselho de Administração em reunião no dia 12 de janeiro de 2022.

Expos a Sra. Presidente da Assembleia que a alteração diz respeito ao artigo 8º do Regulamento para prever a possibilidade de redução do prazo de publicação dos Editais na hipótese da modalidade de registro de preços, quando for motivado e em razão de urgência da contratação.

[Handwritten signature]
O.O.
T.D.P.J.

Ato contínuo, foi oportunizada vista ao Novo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços da AFNE.

Sanadas as dúvidas, especialmente acerca da alteração feita no Novo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços foi aprovado por unanimidade dos presentes, conforme documento consolidado em anexo.

E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada pela Presidente e Secretário da Assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.

[Handwritten signature of Claudia Marta Pessanha de Souza]

Claudia Marta Pessanha de Souza
Presidente da Assembleia

[Handwritten signature of João Roberto Pereira das Neves]

João Roberto Pereira das Neves
Secretário

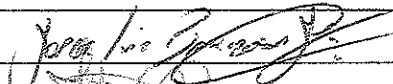
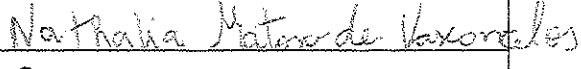
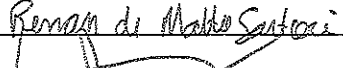
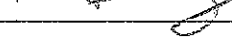
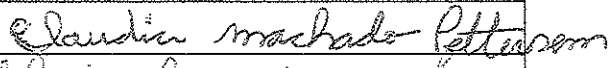
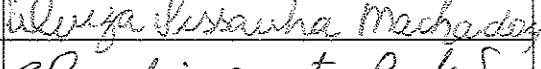
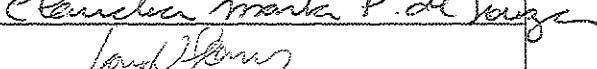
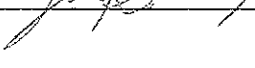


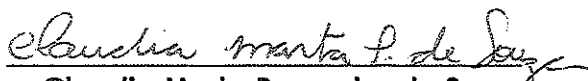
Filial
Rua Doutor Felipe Uebe, 423
Parque Califórnia
Campo dos Goytacazes - RJ

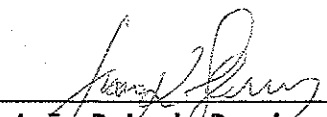
Matriz
Alameda Santos, 2313
Edifício Jorge Azem
(2º, 3º e 6º andares)
Cerqueira César
São Paulo - SP

Filial
Avenida Marechal Câmara, 160
Sala 1433
Centro
Rio de Janeiro - RJ

**LISTA DE PRESENÇA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 27 de janeiro de 2025,
às 11:00 horas.**

Nome Completo	Assinatura
Jorge Luiz Barbosa Júnior	
Fabio Chancaio Correia	
Eveline Kikunaga	
Roger Aires de Paula	
Eduardo Cássio Fernandes	
Roberto Andrade Simões	
Nathalia Matoso de Vasconcelos	
Renan de Matteo Sartori	
Cleber da Conceição Plaza	
Edson Nogueira da Silva	
Marcelo Ferreira Pinto	
Barbara Soares Valente	
Claudia Machado Pettersem Teixeira	
Luiza Pessanha Machado	
Claudia Marta Pessanha de Sousa	
João Roberto P. Das Neves	


Claudia Marta Pessanha de Souza
Presidente da mesa


João Roberto Pereira das Neves
Secretário

Handwritten signature
R.T.D.P.J.

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Filial
Rua Doutor Felipe Uebe, 423
Parque Califórnia
Campo dos Goytacazes - RJ

Matriz
Alameda Santos, 2313
Edifício Jorge Azem
(2º, 3º e 6º andares)
Cerqueira César
São Paulo - SP

Filial
Avenida Marechal Câmara, 160
Sala 1433
Centro
Rio de Janeiro - RJ

Handwritten signature
R.T.D.P.J.

Regulamento de Compras e Contratações de Serviços

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art.1º- O presente regulamento estabelece as normas para a aquisição de bens e para a contratação de obras e serviços visado a execução das obrigações assumidas por força dos Contratos de Gestão firmados pela **ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, doravante chamado simplesmente "**AFNE**", inscrito no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, bem como no desenvolvimento de suas atividades institucionais.

§ 1º. As compras e contratações de serviços da **AFNE** serão regidas pelo núcleo dos princípios básicos previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, com a busca permanente de qualidade e durabilidade.

§ 2º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a **AFNE**, mediante julgamento objetivo.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

§ 3º. Fica estabelecido que, ainda que a proposta escolhida para as compras e contratações de serviços não seja efetivamente a mais econômica a curto prazo, mas demonstre ser a melhor opção a longo prazo, levando-se em conta sua qualidade e durabilidade (melhor custo/benefício a longo prazo), estará a **AFNE** respeitando o princípio da economicidade e, sobretudo, o princípio da eficiência.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se:

I. **Solicitação de Compra ou Serviço** – É o ato pelo qual o Chefe de Serviço ou Coordenador solicita a aquisição de bem ou contratação de serviço.

II. **Contrato** – Instrumento jurídico formal e escrito, que cria direitos e obrigações entre a **AFNE** e o Fornecedor, para a compra e/ou prestação de serviços, no qual será detalhado o objeto do contrato, sua forma de execução, tempo de duração e demais direitos e obrigações que as partes entenderem necessárias para o fiel cumprimento do contratado entre elas;

III. **Editais** – É o ato escrito de aviso da compra ou contratação de serviços pela **AFNE**, contendo as Especificações Técnicas previamente estabelecidas, condições de atendimento técnico e

Handwritten signature

Handwritten signature

data da apresentação da proposta, dada ampla divulgação através de meio eletrônico, para conhecimento geral, em especial dos interessados em participar das modalidades de compras e/ou contratações de serviços buscados pela **AFNE**;

IV. **Termo de Referência** - Documento onde são descritas as informações detalhadas relativas a produtos, serviços de qualquer natureza ou obras, incluindo padrões de qualidade, durabilidade e desempenho - quando cabível, bem como poderá indicar marcas e/ou modelos de referência. O Termo de Referência não é obrigatório para todas as contratações, sendo aplicável apenas quando a complexidade da compra ou contratação assim demandar;

V. **Fornecedor** – Parte contratada pela **AFNE** para a entrega de produtos ou a prestação de serviços, escolhido através de uma das modalidades de compras e contratações;

VI. **Valor Global** – Corresponde ao valor total dos serviços ou bem adquirido. Em se tratando de serviços continuados, o valor global corresponderá a soma de todos os meses previstos em contrato e, na hipótese de compra, corresponderá ao valor total do bem, ainda que pago em parcelas.

VII. **Compra** - aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela



com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

VIII. **Serviço** - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da **AFNE**.

Parágrafo Único: Aplicam-se subsidiariamente as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
MODALIDADES DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 3º - A Seleção dos Fornecedores será efetuada através de:

- I. Dispensa;
- II. Dispensa Emergencial;
- III. Cotação;
- IV. Coleta de Preços;
- V. Registro de Preço;
- VI. Inexigibilidade.

Art. 4º - **Dispensa** – A dispensa será utilizada para a aquisição de bens ou serviços que representem um “**Valor Global**” de até **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**. A dispensa prescinde a realização de procedimento formal para a contratação e/ou aquisição, podendo ser realizada

Handwritten signature

Handwritten signature

[Handwritten signature and stamp]
R.T.D.P.

diretamente, bastando a demonstração da compatibilidade do valor da compra e/ou contratação com os valores de mercado, por qualquer meio.

Parágrafo Único: A dispensa do processo de seleção de fornecedores poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- II. Contratação de remanescente de obra, serviços ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que devidamente justificado e aceitas as mesmas condições de fornecimento, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- III. Aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Art. 5º - **Dispensa Emergencial** – Esta modalidade será utilizada, independente do valor a ser contratado, nas hipóteses emergenciais em que não haja tempo hábil para a realização de procedimento regular de contratação, sem prejuízo dos serviços a serem prestados.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Handwritten signature
A.T.D.P.I.

§ 1º As contratações realizadas por dispensa emergencial não poderão ter prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A contratação por dispensa emergencial deverá ser devidamente fundamentada.

§3º Como forma de viabilizar a implantação e evitar solução de continuidade dos serviços, poderá ser aplicada a contratação por dispensa emergencial, em qualquer caso, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de execução de novos Contratos de Gestão.

§4º A contratação por dispensa emergencial deverá ser minimamente fundamentada com parâmetros de valores, que poderão ser obtidos por qualquer meio legítimo, inclusive contratações anteriores já realizadas pela **AFNE**, portais eletrônicos de compras, internet, dentre outros.

Art. 6º - **Cotação** - Modalidade utilizada para compras e contratações de serviços ou bens que **não ultrapassem o "Valor Global" de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, devendo ser realizada consulta de preço, através de meios físicos ou eletrônicos, com pelo menos 3 (três) fornecedores. A consulta poderá ser efetuada através de sites corporativos de compras, como o Bionexo ou similar, pesquisas de preço em sites da Internet, e-mail, anúncios em jornal, folder, proposta impressa, ou qualquer outro meio idôneo, devendo estar devidamente documentada, sendo dispensada a publicação de Edital.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature
RTD.P.I.

Art. 7º - **Coleta de Preços** - Modalidade utilizada para compras e contratações de serviços ou bens com "**Valor Global**" a partir de R\$ **1.300.000,01 (um milhão e trezentos mil reais e um centavo)**, sem valor máximo pré-estabelecido. Para estas contratações a **AFNE** deverá, obrigatoriamente, publicar "Edital" em seu site e poderá, caso entenda necessário, encaminhar convites impressos ou por e-mail, com o Edital em anexo, para fornecedores do ramo, objetivando atrair o maior número de concorrentes.

§ 1º. O edital trará as especificações técnicas e o prazo limite para a apresentação das propostas, sendo estabelecido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a publicação do Edital e a entrega das propostas.

§ 2º A decisão da escolha do "Fornecedor" deverá respeitar os critérios estabelecidos neste regulamento e no Edital de Contratação a ser publicado.

§ 3º Caso não seja apresentada pelo menos 1 (uma) proposta apta para a realização da compra ou contratação dos serviços, o procedimento deverá ser repetido por mais uma vez. Persistindo a ausência de propostas, a **AFNE** poderá adquirir e/ou contratar diretamente.

Art. 8º - **Registro de Preços** – Modalidade de compras e contratações que, independentemente do valor, poderá ser utilizada pela **AFNE**. Para estas contratações, a **AFNE** deverá, obrigatoriamente, publicar "Edital" em seu

Handwritten signature
Handwritten initials

Handwritten checkmark

site pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias e poderá, caso entenda necessário, encaminhar convites impressos ou por e-mail, com o Edital em anexo, para fornecedores do ramo, objetivando atrair o maior número de concorrentes. O prazo poderá ser reduzido de forma motivada, em razão da urgência para contratação, não sendo nunca inferior a 3 (três) dias. Uma vez apresentadas as propostas, a **AFNE** publicará documento contendo as condições a serem contratadas, com validade máxima de 24 meses, que poderá ser utilizada para todas as compras e contratações da instituição.

Parágrafo Único – Após o registro de preço, a **AFNE** poderá aderir ao mesmo em qualquer dos seus contratos de gestão já vigentes ou que venham a ser celebrados após o respectivo registro.

Art. 9º - A **AFNE** poderá solicitar esclarecimentos aos proponentes acerca de suas propostas, descontos e flexibilidade na forma de pagamento.

Art. 10º - A realização de qualquer dos tipos de “Processo de Seleção de Fornecedor” não obriga a **AFNE** a formalizar contrato de compra ou de contratação de serviços, podendo o procedimento de seleção ser cancelado a critério da Direção da **AFNE**, não cabendo indenização de qualquer natureza, em especial perdas e danos, aos participantes.

Art. 11 - Antes da publicação do Edital nos processos de contratação e registro de preço, a **AFNE** deverá possuir uma estimativa prévia do custo do serviço ou bem a ser adquirido, a ser utilizado como parâmetro.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
R.T.D.P.L.

Art. 12 - Os valores descritos nos artigos 4º, 6º e 7º serão revistos no dia 1º de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e serão divulgados no site da **AFNE**.

Parágrafo Único – Os valores descritos nos artigos 4º, 6º e 7º poderão ser revistos, ainda, sempre que se entender necessário, mediante aprovação do Conselho de Administração da entidade.

Art. 13 - Não há intervalo mínimo para que sejam efetuadas as compras e/ou contratações de serviços, desde que suas respectivas solicitações tenham sido devidamente aprovadas por pessoa competente para tanto, bem como que as requisições não configurem forma de burlar as modalidades descritas nos artigos supra.

Art. 14 - As compras de medicamentos e material médico hospitalar poderão ser realizadas por plataforma de cotação *on-line*, independentemente do valor, e a cada mês, objetivando melhores cotações de preços, publicidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 15 – Nas compras ou contratações em que o pagamento somente será realizado após a entrega integral do bem, ou após a execução integral do serviço, não será obrigatória a formalização de contrato, sendo facultado, entretanto, quando houver garantia do produto ou serviço.

Handwritten signature

Handwritten mark

Art. 16 – A **AFNE** poderá criar um Registro de Fornecedores a fim viabilizar a localização de empresas interessadas e fornecer produtos e serviços para a Organização Social.

- I. Os fornecedores interessados deverão se cadastrar junto ao site da **AFNE**, indicando a sua área de atuação, a fim de receber o convite em caso de realização de procedimento de contratação.
- II. A **AFNE** poderá cadastrar automaticamente os fornecedores contratados que prestam serviço e/ou forneçam bens a Instituição a fim de firmar futuros novos contratos.
- III. Havendo fornecedores registrados, a **AFNE** poderá contratar diretamente aquele que apresente as melhores condições, caso o valor do contrato se adeque a modalidade “cotação”.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17 - O procedimento de compras e contratação compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação, pelo Chefe do Serviço ou Coordenador, da compra ou contratação de serviço, indicando, ao menos, motivo da solicitação/necessidade e aplicabilidade, descrição do serviço, material ou bem a ser adquirido, especificações técnicas (quando aplicável), quantidade a ser adquirida e prazo máximo de entrega;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten checkmark

Handwritten signature
R.T.D.P.L.

- II. Encaminhamento da solicitação ao Setor de Compras da **AFNE**;
- III. O Setor de Compras estabelecerá, de acordo com este Regulamento, a modalidade a ser aplicada e providenciará, se for o caso, o Termo de Referência;
- IV. O Setor de Compras dará início ao procedimento externo para a contratação ou compra, de acordo com a modalidade, com as realizações de pesquisas, elaboração e publicação de Edital e encaminhamento de convites, conforme o caso;
- V. O Setor de Compras irá receber, avaliar e julgar as propostas;
- VI. Havendo dúvidas, o Setor de Compras deverá encaminhar questionamentos e esclarecimentos aos fornecedores;
- VIII. Com a definição da melhor proposta, o Setor de Compras encaminhará os dados e parâmetros para a formalização do Contrato;
- IX. Publicação no site da **AFNE** do resultado da seleção do "Fornecedor".

Art. 18 – O documento elaborado pelo Chefe do Serviço ou Coordenador solicitando a compra/serviço e encaminhado ao Setor de Compras, deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- I. Motivo da solicitação/ necessidade e aplicabilidade;
- II. Descrição do serviço, material ou bem a ser adquirido;
- III. Especificações técnicas (quando aplicável);
- IV. Quantidade a ser adquirida;
- V. Prazo de entrega e/ou execução.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten checkmark

Art. 19 – O Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os “Fornecedores” que participarão das modalidades de compras, considerando sua idoneidade, a qualidade do produto e menor custo total a longo prazo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se menor custo total a longo prazo, aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, deverá observar, entre tantos outros possíveis, exemplificativamente, os seguintes aspectos:

1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia dos produtos;

Handwritten signature

Handwritten mark

12. Diferenciais de nível de serviço.

[Handwritten signature and stamp]
L.T.D.P.J.

CAPÍTULO V
**DA INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÕES**

Art. 20 – A Inexigibilidade do Procedimento de Compras e Contratações resulta na contratação direta e poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos, outras organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;

II. Aluguel de imóvel destinado a uso do próprio da **AFNE**;

III. Aquisição de materiais, insumos, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo no Brasil, quando não houver possibilidade de concorrência, e quando os ditos itens forem imprescindíveis ao cumprimento das metas da **AFNE**;

IV. Contratação de serviços profissionais especializados que dependam de "know how" e confiança, como por exemplo serviços de contabilidade, advocacia, auditoria, informática e cursos presenciais ou tele presenciais;

V. Não houver proposta de "Fornecedores";

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
R.T.D.P./

VI. Aquisição de obras de autor específico, como livros, CDs, fotos, telas, objetos de design, dentre outros, desde que sejam úteis à finalidade da **AFNE**.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 21 – Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, ao menos:

- I - a qualificação das partes;
- II - o seu objeto;
- III – o valor;
- IV - as condições para a sua execução;
- V - as obrigações e responsabilidades das partes e;
- VI - prazo de vigência, que não poderá ser superior ao do Contrato de Gestão a que esteja vinculado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Os casos omissos ou obscuros na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais do Direito.

Art. 23 – Os procedimentos de contratação são internos, sendo vedada a entrega de cópias a eventuais empresas participantes.

[Handwritten mark]

Handwritten signature
R.T.D.P.I.

Art. 24 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.

Claudia Marta P. de Souza
ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE
Diretora Presidente

João Luiz Pereira
ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE
Presidente do Conselho de Administração

